



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**CONTRATO N.º 5.760-2023 – Livro 08 – Folhas n.º 16.955 a 16.971**

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado a Prefeitura do Município de Araraquara, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, Centro, CEP. 14801-901, neste ato representado pelo Secretário de Planejamento e Finanças, Sr. **ANTONIO ADRIANO ALTIERI**, brasileiro, separado, portador do RG. n.º 12.971.146-9 SSP-SP, CPF/MF n.º 050.313.268-32, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado à empresa **PRIMEIRA ESTACIONAMENTOS LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 52.024.452/0001-07, com sede à Av. Presidente Juscelino Kubitschek. n.º 1.830, 2º andar. Bloco 3, Bairro Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelos Senhores **Emílio Sanches Salgado Junior**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG n.º 18.991.663-1 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o n.º 097.746.098-32, com domicílio na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.830, Bloco 3, 2º Andar, Vila Nova Conceição (CEP 04543-000), São Paulo – SP e **Roberto Lins Affonso da Costa**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG n.º 57.596.162-4 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o n.º 835.685.659-00, com domicílio na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.830, Bloco 3, 2º Andar, Vila Nova Conceição (CEP 04543-000), São Paulo - SP, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente contrato decorrente da Licitação Pública – Concorrência Pública n.º 009/2022 - Processo n.º 3138/2022, que é parte integrante do presente instrumento.

**- FICA VINCULADO A ESTE CONTRATO, O EDITAL, PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS.**

### 1. DO OBJETO

**1.1. CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO ROTATIVO DE VEÍCULOS, DENOMINADO “ÁREA AZUL DIGITAL”, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) ANOS, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, NECESSÁRIAS À OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO,** tendo por base a Lei Municipal n.º 7.058, de 03 de agosto de 2009, Decreto n.º 12.671, de 09 de setembro de 2021 e demais instrumentos legais inerentes ao sistema de estacionamento público rotativo, para prestação de serviços de adequação, instalação, manutenção e operação técnica, tecnológica e financeira, através de controles informatizados e automatizados por meio de equipamentos eletrônicos para registro dos veículos no sistema e pagamento das tarifas, controle de ocupação e utilização remunerada de 1.162 vagas de estacionamento rotativo pago, e sistemas suplementares de meios de pagamentos, como de aquisição de crédito pré-pago via internet e smartphone (APP) e demais normas pertinentes, em especial as cláusulas e condições especificadas neste Edital.

### 2. DA VIGÊNCIA

**2.1. O presente Termo de Concessão tem o prazo de 20 (vinte) anos, com início em 20/05/2023 e término em 19/05/2043, sem possibilidade de ser prorrogado.**

**2.2. A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da expedição da Ordem de Serviços.**

**2.3. A falta de cumprimento dos prazos previstos no item 2.2 sujeitará a CONCESSIONÁRIA às penalidades previstas no Edital e no presente Termo de Concessão.**

### 3. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E DA OUTORGA

**3.1. O valor total estimado deste instrumento para 12 (doze) meses é de R\$ 2.460.076,68 (dois milhões, quatrocentos e sessenta mil, setenta e seis reais e sessenta e oito centavos), perfazendo um total de R\$ 49.201.533,60 (quarenta e nove milhões, duzentos e um mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta centavos) para 20 (vinte) anos, conforme PROJETO BÁSICO.**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**3.2. O VALOR DA OUTORGA INICIAL SERÁ DE R\$ 4.232.139,00** (Quatro milhões, duzentos e trinta e dois mil, cento e trinta e nove reais). O Pagamento da Outorga Inicial deverá ser realizado da seguinte forma:

- 3.2.1. Pagamento de 30% (trinta por cento) no ato da assinatura do contrato;
- 3.2.2. Pagamento de 30% (trinta por cento) em 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato;
- 3.2.3. Pagamento de 40% (quarenta por cento) em 240 (duzentos e quarenta) dias após a assinatura do contrato;
- 3.3. Além do pagamento da outorga inicial, a proponente deverá obrigatoriamente repassar mensalmente à Administração Municipal 10% (dez por cento) sobre a renda bruta mensal cobrada dos usuários pela utilização da área especial de estacionamento rotativo pago. Este percentual deverá compor o custo da proponente para o cálculo da proposta.
- 3.4. Caso a contratante quiser implementar outros produtos não estipulados nesse edital, deve solicitar a contratante autorização.
- 3.5. A concessionária deverá aprovisionar mensalmente 5% (cinco por cento) do faturamento bruto arrecadado, para cobrir despesas, gerar investimentos na gestão da melhoria da mobilidade urbana, do trânsito, dos transportes urbanos, da área da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana.

#### 4. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E REAJUSTE DAS TARIFAS

- 4.1. As regras do sistema tarifário serão aplicadas e cobradas em acordo com o estabelecido pelo Município através de decretos municipais, considerando períodos mínimos de 30 minutos, podendo esses períodos serem acumulados concomitantemente até o período máximo de permanência estipulado para cada área, a serem pagos pelos Usuários antecipadamente ou após o seu uso, conforme os valores abaixo estabelecidos:
- 4.2. Tarifa de estacionamento para vagas rotativas para VEÍCULOS EM GERAL, do tipo veículos de passeio e comerciais leves (até 4.000Kg. / até 2 eixos), conforme sinalização viária e desde que compatível ao tamanho da vaga, pelos seguintes valores:
  - A) Período de 30 minutos: R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos);
  - B) Período de 60 minutos: R\$ 3,00 (três reais);
  - C) Período de 90 minutos: R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos);
  - D) Período de 120 minutos: R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos);
  - E) Taxa de Pós Utilização: R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) até duas horas;
  - F) Taxa de Pós Utilização: R\$ 15,00 (quinze reais) após duas horas.
  - G) Para MOTOCICLETAS, CICLOMOTORES, MOTONETAS OU SIMILARES considerar: ISENTO.
- 4.3. A ocupação das vagas rotativas das formas previstas neste item ficará sujeita ao monitoramento da concessionária com a emissão de avisos de monitoramento e sujeitos à fiscalização com a consequente infração de trânsito.
  - 4.3.1. A Taxa de Pós Utilização poderá ser paga até as 18h do dia posterior ao Aviso de Irregularidade.
- 4.4. Do regramento do sistema tarifário:
  - I - Poderá ser emitido novo(s) instrumento(s) de "AVISO DE MONITORAMENTO" a cada 120 minutos nas vagas rotativas das áreas regulares, respeitando o tempo máximo de permanência autorizada no local conforme sinalização viária.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

II - O valor da tarifa está definido no Decreto nº 12.671, de 09 de setembro de 2021, e deverá ser reajustado anualmente de forma acumulada entre os períodos, considerando a periodicidade de 12 (doze) meses a partir da data do Contrato, pelo índice e em conformidade com a variação inflacionária do(s) período(s) através do IPCA no período, ou outro índice que vier a substituí-lo consoante aos critérios adotados pela CONTRATANTE à CONCEDENTE, obedecida Legislação Federal pertinente e a Municipal, revisados sempre que houver comprovado desequilíbrio econômico-financeiro entre os encargos de operação do sistema e a sua retribuição.

III - As tarifas fixadas poderão ser fracionadas em períodos de 30 (trinta) minutos até o limite máximo de 120 (cento e vinte) minutos de permanência na mesma vaga.

4.5. O valor da tarifa poderá sofrer arredondamentos com o intuito de facilitar as operações.

4.5.1 A tarifa de 60 minutos será considerada como base para reajuste do sistema tarifário, bem como para operações de proporcionalidade de valores quando autorizada, porém todas as tarifas terão caráter individual por quantidade de tempo, não tendo a necessidade da proporcionalidade entre elas, exceto quando de interesse da Municipalidade e em situações operacionais de mercado.

I. Nos equipamentos emissores de tíquetes do tipo parquímetro exclusivamente, o Usuário poderá determinar tempo de permanência diferenciada a partir da tarifa mínima de 30 minutos, e os valores adicionais inseridos em moedas terão os períodos de tempo devidamente fracionados com a fração mínima equivalente à moeda de R\$ 0,05.

II. O Usuário terá até 10 (dez) minutos de tolerância e não de gratuidade /isenção para adquirir o tíquete de estacionamento de qualquer valor ou para ativar o seu crédito pré-pago, não havendo qualquer tipo de tolerância adicional, independentemente de qualquer tipo de entendimento ou motivo, alheio ao sistema de estacionamento ora licitado e implantado.

III. O tempo de estacionamento inicia quando o veículo ocupa a vaga rotativa devidamente verificada eletronicamente quando do monitoramento eletrônico pelos monitores da concessionária ou pelo veículo de fiscalização LPR/OCR eletronicamente.

IV. O tempo de até 10 (dez) minutos será contado a partir da ocupação da vaga pelo veículo, sendo integrado ao tempo ora adquirido pelo usuário, quando apontado e verificado eletronicamente quando do "MONITORAMENTO" em campo, por meio da consulta e inserção do veículo no sistema eletrônico de gestão através de registros eletrônicos tendo por base a placa do veículo, cujos registros eletrônicos serão devidamente utilizados como base de dados e aproveitamento para verificação e fiscalização do sistema rotativo, exclusivamente pelo Município de Araraquara, para impor ação e sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro aos infratores do sistema de estacionamento rotativo.

V. Para a contagem do tempo da tolerância ou ainda para o tempo da isenção quando autorizado nas vagas especiais, o início da contagem do tempo se dará no mesmo momento, no mesmo horário do monitoramento do veículo e, que após este período continuado se transformará automaticamente em "ACT - Aviso de Cobrança de Tarifa" (aviso de monitoramento).

4.6. DAS ISENÇÕES:

4.6.1. Estarão isentos do pagamento do preço público os seguintes veículos:

I - Destinados a socorro de incêndio e salvamento e as ambulâncias;

II - De polícia;

III - De fiscalização e operação de trânsito;

IV - Que utilizam o sistema de estacionamento rotativo nas VAGAS DE VAGAS RÁPIDAS e nas VAGAS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE, de uso geral e não exclusivo uso da referida finalidade da vaga, bem como pelo período estipulado;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

V - Do tipo caminhão e utilitários, prestadores de serviços de utilidade pública estrutural, quando em atendimento, desde que devidamente sinalizados, conforme previsto no art. 29, VIII, da Lei nº 9503/97 e na Resolução nº 268/2008 do CONTRAN, suas alterações e substituições;

VI - Oficiais de Justiça do serviço público federal e estadual em serviço;

VII - Veículos oficiais identificados pelo DETRAN, relativos aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

4.6.2. Os veículos de táxi estarão passíveis de aviso de monitoramento pelo uso da vaga rotativa de direito da concessionária e/ou autuação e remoção, através da fiscalização de trânsito.

4.6.3. Os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via, gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação de serviço, desde que devidamente sinalizados, devendo estar identificados na forma estabelecida pelo CONTRAN, conforme o Art. 29, VIII, da Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), e conforme as Resoluções 268 e 614 do CONTRAN e demais Resoluções e Leis que venham a surgir.

4.6.4. Os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, na área delimitada de estacionamento rotativo, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, observado que só podem ocorrer quando da efetiva prestação de serviço de urgência, conforme o Art. 29, VII, da Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), e conforme as Resoluções 268 e 614 do CONTRAN e demais Resoluções e Leis que venham a surgir.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela prestação dos serviços a Concessionária receberá exclusivamente os valores arrecadados pelos usuários do sistema de Estacionamento Regulamentado através dos diversos meios de pagamentos estipulados nesse PROJETO BÁSICO. Não haverá nenhum tipo de subsídio do Poder Público à Concessionária.

5.2. Repasse da Outorga Mensal: Corresponde ao pagamento dos valores relativos ao percentual oferecido ao Poder CONCEDENTE em sua conta corrente até o 15º dia do mês subsequente à operação, de acordo com os critérios estabelecidos no PROJETO BÁSICO.

5.3. O atraso no repasse importará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada pelo IPCA/IBGE, ou à sua falta, por outro índice que venha a substituí-los e que reflita a inflação ocorrida no período, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no Termo de Concessão.

5.4. Em caso de mora superior a 60 (sessenta) dias da data do repasse, A Prefeitura Municipal de Araraquara poderá considerar rescindido o presente Termo de Concessão, independente de notificação ou comunicação, aplicando-se ainda, as penalidades decorrentes da rescisão contratual, as quais não elidem o direito de cobrança dos débitos e seus acréscimos.

5.5. Durante o prazo de vigência deste ajuste, a **CONCESSIONÁRIA** deverá manter domicílio administrativo no Município de Araraquara, nomeando Procurador, através de instrumento público, com poderes específicos para receber citações, intimações e notificações decorrentes deste Termo de Concessão.

## 6. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços deverá obedecer ao disposto no Edital da Concorrência 009/2022 e seus Anexos, bem como nas Leis Federais de n.º 8.666/93, 8.987/95 e 9.503/97 e demais disposições legais incidentes, os quais passam a fazer parte integrante deste Termo de Concessão.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

6.2.A fiscalização do cumprimento do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana de Araraquara, através da Servidora **Janice de Francischi Okumura**.

6.3.A Fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, caso haja, quanto ao atendimento das disposições a elas relativas, sob risco de causar o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

6.4.A Concessionária deverá permitir o livre e pronto acesso da fiscalização da Concedente às suas instalações físicas e todas e quaisquer fontes de informação referentes ao serviço por ela prestado, sempre que solicitado de forma imediata.

## 7. DA GARANTIA

7.1. A Prefeitura exigirá da CONCESSIONÁRIA garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato para 12 meses, estimado em **R\$ 2.460.076,68 (dois milhões, quatrocentos e sessenta mil, setenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**, ou seja, R\$ 123.003,83 (Cento e vinte e três mil, três reais e oitenta e três centavos), de acordo com o artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93.

7.2. A garantia do contrato deverá atender todo o período de vigência do mesmo, inclusive em se operando eventuais prorrogações/aditamentos contratuais, devendo ser majorado proporcionalmente quando for o caso.

7.3. A garantia de execução garantirá o pagamento de:

- Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- Prejuízos diretos causados por culpa ou dolo do contratado durante a execução do objeto do contrato;
- Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas ou contratado;
- Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pelo contratado;

7.4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- Caso fortuito ou força maior;
- Descumprimento das obrigações por atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

7.5. Alterado o valor do contrato ou prorrogados os prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

a) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo PODER PÚBLICO para fazê-lo.

7.6. Readequação: No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo contratante para fazê-lo.

7.7. Extinção: Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com autorização concedida pelo contratante para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

7.8.A garantia será liberada pela Tesouraria em até 30 (trinta) dias, e, se em dinheiro, será atualizada monetariamente, satisfeitas todas as obrigações inerentes ao objeto contratado e de acordo com os ditames da Lei Federal 8.666/93.

## 8. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. A **CONCEDENTE** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da **CONCESSIONÁRIA**, conforme autoriza o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela modernização de processos, sistemas, equipamentos e instalações, incluindo possíveis ampliações, tendo como objetivo principal a continuidade da prestação de serviços adequados para a **CONCEDENTE**.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

### 9.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

9.1.1. Os serviços e operações ora licitados serão executados em regime de “Empreitada Integral”, com base nos requisitos e exigências apresentados neste PROJETO BÁSICO:

9.1.2. A operação dos Estacionamentos Rotativos deverá ser feita pela CONCESSIONÁRIA, sob supervisão e orientação da CONCEDENTE.

9.1.3. As atividades operacionais a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA envolvem:

- Estudos e análises da frequência de utilização, rotatividade e demais estatísticas de utilização dos locais já implantados;

- Elaboração de projetos de sinalização horizontal e vertical, para implantação e/ou manutenção das áreas do estacionamento;

- Implantação de projetos de sinalização horizontal e vertical, inclusive para estacionamento de motocicletas;

- Execução e operacionalização de ampla campanha de divulgação e orientação aos Usuários em até 10 (dez) dias antes da efetivação do início de operação da nova concessão, inclusive mostrando as novas formas de pagamento do Estacionamento Rotativo com supervisão do Poder Concedente, visando orientar os usuários quanto à perfeita utilização do Sistema, em especial pela distribuição de folders explicativos, com objetivo ao esclarecimento na utilização do sistema rotativo, utilizando-se de todos os recursos de comunicação adequados disponíveis e possíveis, como: Rádio, TV, Jornal, Outdoor, Busdoor, etc.

- Controle da utilização do estacionamento rotativo, incluindo a verificação das condições de regularidade de utilização das vagas;

- Em caso de ocupação irregular das vagas de estacionamento, o operador da Contratada notificará o veículo irregular estando o mesmo sujeito à aplicação das penalidades e sanções previstas, caso não seja regularizado no prazo pré-determinado.

9.2. Todo o Sistema eletrônico de Estacionamento Rotativo será implantado pela Contratada, que arcará com todos os custos e investimentos de correntes ao longo da Concessão.

9.3. Os serviços e atividades a serem desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA compreenderão entre outras, as descritas a seguir:

- Implantação da “Área Azul”, considerando:

a) Implantação e operação do total de vagas disponibilizadas pelo contrato num prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da ordem de serviço, pelas fases de planejamento para a implantação da sinalização, locações, contratação e treinamento de pessoal para o devido início das operações, incluindo a disponibilização do aplicativo, PDV's, site de Concessionária, plano de marketing e plano de divulgação prévia de informações e orientações aos usuários.

b) Caso necessário e por motivos devidamente justificados por autorização e ordem específica do Município, poderá haver prorrogação no prazo de até 30 dias corridos para início das atividades.

c) A qualquer tempo o Município poderá solicitar alteração das vagas de estacionamento em caso de necessidade da adequação do sistema viário, bem como reduzir ou incorporar áreas de operação desde que justificado, mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

d) Instalação dos Recursos Necessários: Compreende a disponibilização de todos os meios necessários ao correto funcionamento e operação do sistema, incluindo-se a sinalização vertical e horizontal das vagas, nas vias e logradouros públicos que compõem as áreas de estacionamento;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- e) Projeto Executivo da Distribuição das Vagas: Elaboração dos projetos necessários para a implementação e operação do sistema de "Área Azul", assim como a definição das zonas de estacionamento de acordo com as características de demanda, demarcação, sinalização e planejamento operacional dos espaços públicos destinados a vagas de estacionamento, levando em consideração a estrutura viária existente e os projetos em fase de execução ou de planejamento em curto prazo.
- f) Projeto de Demarcação e Sinalização: Compreende a execução dos projetos de adequação das vagas de estacionamento, de sinalização horizontal (demarcação das vagas) e vertical, e realização da identidade visual que será adotada para o sistema e das campanhas de orientação e de informações aos usuários do sistema, a ser previamente aprovada pelo Município;
- g) Equipamentos: Compreende a disponibilização dos equipamentos eletrônicos e todos os recursos materiais e humanos envolvidos, de acordo com as especificações técnicas constantes do presente PROJETO BÁSICO;
- h) Comercialização: Corresponde à disponibilização, fornecimento, distribuição e comercialização dos meios eletrônicos (avulsos e pré-pago) e plataformas de pagamento a serem utilizados no sistema, visando o pertinente atendimento à população usuária, garantindo-lhe a disponibilidade dos mesmos, quando entrar e estiver em operação;
- i) Comprovantes: Corresponde ao fornecimento dos comprovantes de pagamento pelo tempo de estacionamento impressos ou de meios eletrônicos, que serão utilizados no sistema;
- j) Arrecadação: Corresponde à implantação de sistemas e controles de arrecadação dos valores recebidos no sistema, diretamente através do aplicativo e meios eletrônicos disponibilizados ou através dos pontos de venda implantados na rede do comércio e serviço da Cidade ou ainda nos pontos de venda da própria Contratada.
- k) Repasse da Outorga Mensal: Corresponde ao pagamento dos valores relativos ao percentual oferecido ao Poder CONCEDENTE em sua conta corrente até o 15º dia do mês subseqüente à operação, de acordo com os critérios estabelecidos no PROJETO BÁSICO;
- l) Operacionalização: Compreende a execução de toda a infraestrutura e utilização de recursos tecnológicos e materiais necessários ao controle, supervisão e fiscalização on-line dos veículos estacionados nas vagas, com transmissão dos dados para aplicação e processamento das infrações por parte da autoridade municipal de trânsito;
- m) Administração, Controle e Fiscalização: Compreende todas as instalações do sistema de gestão dos aplicativos, de todos os equipamentos, de softwares e base de dados centralizada, que permitam obter informação on-line de todas as informações relativas ao sistema, necessários para o controle de acordo com as especificações técnicas constantes no PROJETO BÁSICO, incluindo inclusive:
- n) Estudos e avaliação para modificações, ampliações, redução, remanejamento desativação e manutenção de áreas do sistema solicitadas pela Concedente;
- o) Manutenção de locais na área de abrangência do projeto, de fácil visualização e localização para atendimento aos usuários do sistema;
- p) Manutenção de atendimento telefônico aos usuários do sistema, para prestar serviço de informação e reclamação, atuando no horário de operação do sistema;
- q) Manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos (*hardware e software*) para garantir sua disponibilidade e condições de funcionamento, assim como o adequado aspecto estético e de condições de higiene.
- r) Central de Controle e Espelho do Sistema: Compreende a implantação de uma Central de Controle para gestão e processamento das informações com um espelho de todas as informações disponibilizado para o Poder Concedente.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- 9.4. Todos os funcionários da Contratada deverão trabalhar uniformizados e identificados com crachá.
- 9.5. A Contratada deverá ser responsável por dimensionar um fluxo de produção e abastecimento, considerando o ciclo produção, aquisição e utilização dos dispositivos de utilização e/ou tíquetes de papel, de modo a evitar a ocorrência de escassez de oferta e garantir aos usuários a facilidade permanente de aquisição de direito de estacionamento.
- 9.6. A Contratada deverá manter em estado de funcionamento e segurança todos os equipamentos, sinalizações e demais dispositivos utilizados para a operação do Sistema Rotativo.
- 9.7. A Contratada será responsável pelo conjunto de ações a serem realizadas com o objetivo de trocar ou reparar danos aos equipamentos de controle, cobrança, comunicação e sinalização existente decorrente de desgastes.
- 9.8. Os serviços não incluem deveres de vigilância ou de guarda em relação aos veículos estacionados, seus acessórios ou os bens neles deixados, bem como não incluem um dever de segurança pessoal de seus proprietários ou usuários.
- 9.9. Realizar contratos privados de comercialização com os Pontos de Vendas, sendo a única responsável pelos contratos firmados, eximindo o Poder Concedente de qualquer responsabilidade e intervenção neste acordo comercial.
- 9.10. A comunicação com os usuários deverá ser efetuada de forma permanente e de forma a educar o usuário quanto à correta utilização do sistema;
- 9.11. A implantação de identidade e de comunicação visual do Sistema de Estacionamento Rotativo, para ser utilizada nos PDV's, Monitores e Central de Atendimento;
- 9.12. Acompanhamento e garantia do funcionamento dos equipamentos em campo verificando a sincronização entre os diversos sistemas e equipamentos, sinal de conectividade entre sistemas, equipamentos e Centros de controle, o perfeito funcionamento dos POS, Parquímetros e *Smartphones*, sistema de monitoramento e de fiscalização, entre outros previstos;
- 9.13. Manutenção da equipe de monitores para atender a demanda, conforme exposto.
- 9.14. Manutenção de sítio eletrônico contendo todas as informações e funções pertinentes à operação;
- 9.15. Operacionalização, execução e manutenção da central de atendimento durante o horário que compreende a utilização diária do sistema de estacionamento rotativo;
- 9.16. Disponibilizar ao Poder Concedente, para serem utilizados exclusivamente pelos Agentes de Fiscalização de Trânsito, *smarthphones* com Android ou IOS e impressoras térmicas portáteis/móveis via bluetooth, integrados com sistema/software de fiscalização obrigatoriamente homologado pelo DENATRAN de acordo com a Portaria n. 1.279 de 23 de dezembro de 2010;
- 9.17. Disponibilizar plataforma de fiscalização eletrônica integrada para os Agentes de Trânsito do Município, com módulo para identificação da placa do veículo via OCR (OpticalCharacterRecongntion), facilitando o preenchimento da placa e diminuindo os possíveis erros.
- 9.18. Disponibilizar plataforma de fiscalização eletrônica integrada por meio de veículo automotor com leitura OCR/LPR, para fiscalização, monitoramento e registro dos veículos estacionados no sistema de estacionamento, utilizando veículo(s) do tipo automotor/ passeio, adaptado(s) com câmeras para leitura por meio de OCR/LPR.
- 9.19. Disponibilizar plataforma integrada e conjunta aos demais meios de fiscalização eletrônica integrada por sistema de videomonitoramento a ser operado pelo Agente público Municipal, através da geração de *streaming* de vídeo ao vivo (tempo real / *online*) do tipo "*live streaming* de vídeo", para verificação e constatação remota *online* (em tempo real), possibilitando o cumprimento à legislação pelos Agentes públicos em acordo com a Resolução do CONTRAN n° 909 de 28 de março de 2022, para registro do





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- veículo estacionado em situação uso do perímetro e/ou em tolerância e/ou em infração ao sistema, usando a câmera do próprio equipamento PDA (*smartphone*) portado pelo Monitor da Concessionária em campo.
- 9.20. Disponibilizar ao Município no mínimo 02 (dois) computadores compatíveis, no mínimo, com o sistema operacional *Windows 10* e com as funções para uso da internet, juntamente com 02 (duas) telas de vídeo de 40 polegadas para operacionalização da fiscalização pelos Agentes públicos conforme exposto.
- 9.21. Disponibilizar ao Município a sinalização viária necessária e compatível com as informações inerentes ao videomonitoramento, em cumprimento aos requisitos da Resolução do CONTRAN nº 909/2022.
- 9.22. Disponibilizar ao Município identificação das vagas rotativas com endereçamento detalhado e com as especificações e informações necessárias conforme exposto, através de georreferenciamento de forma individual e identificação da posição da latitude e longitude, para fiscalização por veículo automotor por meio de tecnologia OCR/LPR.
- 9.23. Disponibilizar ao Município pacote/plano de dados básico fixo (internet) compatível para a operação da fiscalização eletrônica por videomonitoramento.
- 9.24. A Concessionária deverá manter em perfeito estado de funcionamento e segurança todos os equipamentos, as sinalizações viárias e demais dispositivos utilizados para a perfeita operação do sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado;
- 9.25. A Concessionária deverá manter em reserva o mínimo de 5% dos equipamentos eletrônicos;
- 9.26. A Concessionária deverá manter manutenções preventivas e corretivas de todos os equipamentos, incluindo os aspectos de estética e higiene dos equipamentos disponibilizados aos usuários;
- 9.27. A troca ou reparo de danos aos equipamentos de controle, cobrança, comunicação e da sinalização, decorrentes de vandalismos, depredações, acidentes, quando estes comprometerem o sistema do estacionamento rotativo;
- 9.28. O reparo em calçadas e passeios, vias e logradouros públicos ocasionados pela implantação ou retirada de equipamentos ou sinalização;
- 9.29. A mão de obra é de responsabilidade da Concessionária e só poderá ser utilizado pessoal qualificado, devidamente contratado no regime nacional de CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e normas correlatas, devidamente uniformizado com colete/uniforme, contendo a identificação da operadora, com nome no fardamento e crachá de identificação em local visível, e que deverão estar distribuídos no mínimo pela proporção e média ponderada de 01 (um) profissional contratado para cada 100 (cem) vagas rotativas remuneradas em atendimento nas vias, sem prejuízo do pessoal administrativo.
- 9.30. A Contratada deverá ainda considerar como investimento e custo mensal permanente na operação do Contrato, a contratação e manutenção de 02 (dois) postos de trabalho - funcionários na área e função administrativa/operacional, a serem disponibilizados e compartilhados diretamente na Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana de Araraquara, onde deverão estar lotados para o trabalho conjunto das partes, bem como em apoio e função de outras atividades inerentes à própria pasta, em cumprimento às tarefas designadas pela mesma.
- 01 funcionário(a), ora exigido, deverá ser de nível funcional intermediário, com remuneração individual pela média de mercado, para atuar na recepção da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, de segunda a sexta-feira, das 09h às 12h e das 13h às 17h, para atendimento ao público que necessita de orientações nas questões relacionadas ao funcionamento de sistema de Área Azul no Município de Araraquara, bem como, protocolar os autos de infração referentes ao estacionamento rotativo.
  - 01 funcionário(a), ora exigido, deverá ser de nível superior, com remuneração individual pela média de mercado para atuar na sede da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana no monitoramento da operacionalização do sistema de estacionamento rotativo – Área Azul, de segunda a sexta-feira, das 09h às 18h, e aos sábados das 09h às 13 h, envolvendo nesse trabalho o monitoramento





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

através do software espelhado de toda a operação diária, relativo aos equipamentos em operação, como: parquímetros, e todos os outros meios de pagamentos digitais que farão parte do sistema.

- 9.31. Manter os softwares atualizados de acordo com a legislação vigente, nos moldes das exigências expostas.

**9.32. DA PRESTAÇÃO DE MENSAL DE CONTAS**

9.32.1. A prestação de contas mensal consistirá de procedimentos de verificação e quantificação dos serviços efetivamente prestados e far-se-á em função da comparação dos relatórios recebidos, com base no Sistema de Gestão Informatizado.

9.32.2. A Concessionária apresentará ao CONCEDENTE, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, um Relatório de Atividades incluindo a prestação de contas relativa ao uso das vagas de estacionamento rotativo do mês anterior.

9.32.3. A prestação de contas consiste na aprovação das quantidades de estacionamentos rotativos pagos, tendo como base para a sua comprovação a apresentação de uma via do Relatório Mensal Detalhado Analítico, e por uma cópia do Relatório Mensal Sintético.

9.32.4. A emissão dos relatórios é de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sendo imprescindível a clareza nas datas e demais informações.

9.32.5. Todos os dados e relatórios referentes ao balanço contábil da CONCESSÃO deverão ficar disponível, em tempo real, para consulta, durante todo o tempo de duração do contrato.

9.32.6. Juntamente com a prestação de contas deverá apresentar balancetes mensais, caso seja requisitado pelo órgão fiscalizador, o Balanço referente à concessão.

9.32.7. A Concessionária entregará ao CONCEDENTE, mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês de referência, relatório circunstanciado da operação dos serviços executados no período, com as seguintes indicações:

- a. Receita Bruta auferida;
- b. Valores dos tributos incidentes sobre o faturamento (ISS, PIS, CSL, COFINS e IR)
- c. Guias de recolhimentos das obrigações tributárias e trabalhistas relativas aos serviços prestados
- d. Valor a ser repassado ao CONCEDENTE.

9.33. Deverá publicar *anualmente* as demonstrações financeiras da concessão.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

10.1. Das obrigações e responsabilidades da Concedente:

- a) Comunicar à CONCESSIONÁRIA, com a antecedência necessária, observando o prazo de 15 (quinze) dias úteis, no mínimo, qualquer alteração na Concessão, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão e as cláusulas contratuais, apontar qualquer irregularidade e conceder 05 dias úteis para regularização à CONCESSIONÁRIA.
- c) Efetuar a fiscalização do cumprimento das normas do estacionamento rotativo, aplicando o Auto de Infração aos veículos que deixarem de efetuar o pagamento das tarifas e arrecadando as multas decorrentes conforme artigo 24 do CTB.
- d) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
- e) Intervir na concessão nos casos e condições previstos em lei.
- f) Extinguir o Contrato nos casos previstos em lei.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- g) Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.
- h) Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação.
- i) Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do Contrato, adotando e tomando todas as providências necessárias.
- j) A CONCEDENTE indicará fiscal para os serviços e o relacionamento com a Contratada.
- k) A CONCEDENTE procederá à análise e aprovação do projeto, após a verificação da sua viabilidade técnica, e submetido pela CONCESSIONÁRIA, autorizando o início da operação.
- l) A CONCEDENTE providenciará o credenciamento dos funcionários da CONCESSIONÁRIA que serão devidamente habilitadas para exercerem a função de Agente de fiscalização, para fins específicos do cumprimento das normas do estacionamento rotativo regulamentado, a fim de se manter o índice de respeito ao sistema. Estes agentes não terão poder de polícia.
- m) A CONCEDENTE providenciará a liberação das áreas objeto do Contrato, totalmente desembaraçadas administrativa e judicialmente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data da assinatura do Contrato, conforme cronograma de implantação definido pela CONCEDENTE.
- n) Fiscalizar a prestação de serviço concedido e apontar qualquer irregularidade concedendo 05 dias úteis para regularização à CONCESSIONÁRIA.
- o) Homologar o reajuste anual das tarifas na forma contratual, de acordo com o estabelecido na cláusula – Reajuste e Revisão da Tarifas.
- p) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, aplicando as penalidades aos usuários dos infratores.
- q) Zelar pela boa qualidade do serviço, apurando e solucionando queixas e reclamações dos usuários.
- r) Sugerir novas providências visando à melhoria e fiel execução da concessão.
- s) Garantir a eficácia do Sistema Digital de Estacionamento Rotativo, objeto da presente concessão, dando pleno apoio na sua atuação, disponibilizando, quando necessário, agente de trânsito com poder necessário de atuação, com a finalidade de firmar os autos de infração dos veículos de forma presencial e/ou por videomonitoramento e/ou por operação de sistema e equipamentos eletrônicos.
- t) Informar a CONCESSIONÁRIA, com antecedência de mínima de 48 horas, quaisquer interrupções e interdições no uso das vagas de estacionamentos.
- u) O Município deverá nomear um representante e gestor do contrato, que será responsável pela coordenação e supervisão técnica da execução e decidirá sobre todas as questões relativas à qualidade e aceitabilidade dos materiais, mão-de-obra e cronograma de execução, bem como sobre todas as questões relativas à interpretação dos projetos e especificações técnicas, além daquelas relativas ao cumprimento satisfatório do Contrato no seu aspecto técnico e administrativo e em relação à manutenção do índice de respeito ao sistema.

## 11 - DAS PENALIDADES

11.1. O não cumprimento dos prazos estipulados nesta licitação, por motivo não justificado, sujeitará a empresa licitante vencedora às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, artigos 81, 86, 87 e 88, além de multas descritas neste edital.

11.1.1 – As importâncias relativas às multas serão pagas pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de cobrança judicial, respondendo pelo pagamento.

11.1.2 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o seu pagamento não exige a CONCESSIONÁRIA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONCEDENTE.

11.1.3 – As multas deverão ser recolhidas no prazo de dez dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONCEDENTE. Pela execução do serviço em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado, a CONCESSIONÁRIA será notificada a apresentar defesa prévia, para efeitos de aplicação da penalidade definida nos subitens abaixo, ou sanar as irregularidades nos prazos estabelecidos para cada item (estes prazos poderão ser reduzidos ou ampliados a critério da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana).





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- 11.1.4 – As multas poderão ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva e/ou cobradas judicialmente.  
11.1.5 – As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

**11.2 – INEXECUÇÃO TOTAL OU RECUSA EM ASSINAR O CONTRATO**

11.2.1 – Caso a CONCESSIONÁRIA opte pela inexecução total ou da recusa em assinar o contrato, será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato para o período de 12(doze) meses.

11.2.2 – O valor do contrato para 12 meses será de R\$ 4.232.139,00 (Quatro milhões, duzentos e trinta e dois mil, cento e trinta e nove reais).

**11.3 – EXCEDER O PRAZO PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA**

11.3.1 – Caso a CONCESSIONÁRIA não iniciar na data prevista a operação do sistema de Estacionamento Rotativo, será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato pelo período de 12(doze) meses.

11.3.2 – Caso a irregularidade não seja sanada, até o período máximo de 30 (trinta) dias, ficará caracterizado como inexecução total do contrato de concessão do serviço de controle do estacionamento rotativo, podendo haver rescisão do contrato.

**11.4 – FALTA DE MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO**

11.4.1 – Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de executar a manutenção da sinalização vertical e horizontal, a multa será de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato pelo período de 12(doze) meses, por dia que exceder o prazo da manutenção, referente ao trecho da via e logradouro da área de estacionamento rotativo em caso de falta de manutenção da sinalização correta do local, até o período máximo de 90 (noventa) dias.

11.4.2 – Caso a irregularidade não seja sanada, até o período máximo de 90 (noventa) dias, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à Advertência. Caso não regularize os serviços ficará sujeita às demais sanções previstas no edital e contrato.

**11.5 – FALTA DE OPERAÇÃO DO VEÍCULO DE MONITORAMENTO**

11.5.1 – Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de operar o veículo de monitoramento, a multa será de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato pelo período de 12 (doze) meses, por dia sem operação do veículo de monitoramento, até o período máximo de 30 (trinta) dias.

11.5.2 – Caso a irregularidade não seja sanada, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à Advertência. Caso não regularize os serviços ficará sujeita às demais sanções previstas no edital e contrato.

**11.6 – RESCISÃO IMOTIVADA**

11.6.1 – Caso a CONCESSIONÁRIA rescindir o contrato sem motivo ou fundamento, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato pelo período de 12(doze) meses.

**11.7 – DEIXAR DE ABASTECER EQUIPAMENTOS E MEIOS ELETRÔNICOS RECARREGÁVEIS AO SISTEMA COM RECIBO**

11.7.1 – Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de abastecer equipamentos e meios eletrônicos recarregáveis ao sistema com recibo, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após ser notificada pelo fiscal do contrato, a multa será de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato pelo período de 12(doze) meses, por dia de atraso no abastecimento de recibos e meios eletrônicos recarregáveis ao sistema por equipamento, até o período máximo de 30 (trinta) dias.

11.7.2 – Caso a irregularidade não seja sanada até o período máximo de 30 (trinta) dias, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à Advertência. Caso não regularize os serviços ficará sujeita às demais sanções previstas no edital e contrato.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**11.8 – DEIXAR DE ATENDER AO USUÁRIO, EM CASO DE FALHA DO PARQUÍMETRO**

11.8.1 – Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de atender ao usuário que esteja aguardando no local da ocorrência, por falha do equipamento parquímetro multivagas como moeda presa, equipamento não emitiu recibo e outros problemas similares, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após ser notificada pelo fiscal do contrato, a multa será de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor total do contrato pelo período de 12(doze) meses, por usuário não atendido dentro do prazo estabelecido. A concessionária ficará sujeita à Advertência. Caso não regularize os serviços ficará sujeita às demais sanções previstas no edital e contrato.

**11.9 – DEIXAR DE REPARAR FALHAS NO APLICATIVO DE EMISSÃO DO TÍQUETE VIRTUAL**

11.9.1 – Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de reparar falhas no aplicativo utilizado pelo usuário, que impossibilitem a aquisição do tíquete virtual para regularização do estacionamento rotativo, no prazo máximo de 02 (duas) horas após ser notificada pelo fiscal do contrato, a multa será de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato pelo período de 12(doze) meses, por dia de atraso no reparo de falhas no aplicativo utilizado pelo usuário, que impossibilitem a aquisição do tíquete virtual para regularização do estacionamento rotativo, até o período máximo de 30 (trinta) dias.

11.9.2 – Caso a irregularidade não seja sanada até o período máximo de 30 (trinta) dias, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à Advertência. Caso não regularize os serviços ficará sujeita às demais sanções previstas no edital e contrato.

**11.10 – SUSPENSÃO DA OPERAÇÃO**

11.10.1 – Caso a CONCESSIONÁRIA suspenda a operação, total ou parcial, de qualquer área sob seu controle, sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, a multa será de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato pelo período de 12(doze) meses, por dia de interrupção da operação na área, até o período máximo de 30 (trinta) dias.

11.10.2 – Caso a irregularidade não seja sanada até o período máximo de 30 (trinta) dias, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à Perda de 50% do valor da Garantia Contratual. Em caso de reincidência, cobrança de 100% do valor da Garantia Contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas abaixo.

**11.11 – NÃO CUMPRIMENTO DAS SOLICITAÇÕES**

11.11.1 – Caso a CONCESSIONÁRIA não cumpra as solicitações feitas pela CONCEDENTE, estará sujeita à Perda de 50% do valor da Garantia Contratual, cobrança de 100% do valor da Garantia Contratual, rescisão contratual, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de prestar serviço ao Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção com base no período supracitado.

**11.12 – ADVERTÊNCIA**

11.12.1 – A Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, através do fiscal do contrato, poderá optar em emitir uma advertência por escrito, no caso da primeira constatação de irregularidade no cumprimento dos itens previstos neste PROJETO BÁSICO.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**11.13 – OS PRAZOS PARA A DEFESA PRÉVIA**

11.13.1 – Os prazos para a defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento de contratar com o Município, e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**11.14 – AS PENALIDADES AQUI PREVISTAS**

11.14.1 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.14.2 – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

11.14.3 – tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.14.4 – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.14.5 – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

12.01. Na hipótese de se tornar impossível a execução do contrato pela CONCESSIONÁRIA em função de eventual perda/esvaziamento do objeto do processo licitatório por ato do Poder Concedente, fica esse obrigado a indenizar a CONCESSIONÁRIA pelo período não utilizado dos serviços objeto desta licitação.

**12.02. DA EXTINÇÃO**

12.02.01. Considerar-se-á extinto o contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantido à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa, observando-se a legislação aplicável:

12.02.02. Por advento do termo contratual; por encampação; caducidade; rescisão; anulação; falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

12.02.03. Se no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data prevista na Ordem de Início, a CONCESSIONÁRIA não tiver cumprido as obrigações previstas no Edital e neste contrato.

12.02.04. Por término do prazo de concessão, desde que não prorrogado por ocorrência de hipótese legal.

12.02.05. Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da CONCESSIONÁRIA, nos termos que dispõe este Edital e respectivo contrato.

12.02.06. Na hipótese de rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos I e III do artigo 79 da Lei 8.666/93.

12.02.07. Na hipótese de encampação ou resgate, ou caducidade por motivo de interesse público, devidamente motivado.

12.02.08. Nos casos de término ou encampação do objeto contratual, a CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA, observado as previsões contidas nos artigos 36 e 37 da Lei 8.987/95.

12.02.09. Extinta a concessão, retornam à CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no Edital de Concorrência nº. 009/2022 e anexos estabelecidos neste contrato. Nesta hipótese haverá a imediata assunção do serviço pela CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pela CONCEDENTE, de todos os bens reversíveis.

**12.03. DA RESCISÃO**

12.03.01. A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar ou anular a licitação, em conformidade com as normas vigentes, sem que assista aos participantes direito de indenização a qualquer título a





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e na forma do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e pelos Artigos 35 a 39 da Lei Federal nº 8.987/95, respeitados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, e também nos seguintes casos:

a - Falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

b - A concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

c - A concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em cento e oitenta dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no caput deste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado, e será garantida prévia defesa para a Concessionária.

#### 12.04. DA INTERVENÇÃO

12.04.01. Caberá a intervenção pelo Poder CONCEDENTE em caráter excepcional, nos casos previstos neste Edital, com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e adequação na execução do serviço, o fiel cumprimento do contrato e das normas legais e regulamentares pertinentes.

12.04.02. A intervenção será feita por despacho motivado da Administração, que conterà obrigatoriamente com a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

12.04.03. O período de intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder CONCEDENTE ou a extinção da Concessão ou a devolução do contrato à CONCESSIONÁRIA.

12.04.04. Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da Concessão, haverá imediata prestação de contas pelo interventor, que responder pelos atos praticados durante sua gestão, sem prejuízo de sua responsabilidade pela CONCEDENTE e do direito à indenização da CONCESSIONÁRIA, a intervenção será adotada como medida preliminar à rescisão unilateral do contrato.

12.04.05. Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção da Concessão, será assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.04.06. A reversão ocorrerá ao final do termo contratual, definindo-se como reversíveis os bens móveis que deverão ser imediatamente postos à disposição do Poder CONCEDENTE, incluindo-se toda a sinalização de trânsito em torno da área de estacionamento rotativo pago.

#### 12.05. DA ENCAMPAÇÃO

12.05.01. A encampação se dará quando, durante o prazo de Concessão, por motivo de interesse público, mediante lei específica e após o prévio pagamento da indenização, com base na expectativa de receita prevista pelo tempo de contrato remanescente, e na forma do dispositivo no artigo 36 da Lei 8.987/95, o Poder CONCEDENTE assim determinar.

#### 12.06. DA CADUCIDADE DA CONCESSÃO

12.06.01. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do CONCEDENTE, a declaração de caducidade da Concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições desta Cláusula, do art. 27 da Lei nº 8987/95, e as normas convencionadas entre as partes.

12.06.02. A caducidade da Concessão poderá ser declarada pelo Poder CONCEDENTE, quando:

a - a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.

b - a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do Poder CONCEDENTE dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da intimação, no sentido de regularizar a prestação dos serviços.

c - a CONCESSIONÁRIA for condenada, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

12.06.03. A declaração de caducidade de Concessão deverá ser precedida na verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.06.04. Não será instaurado o processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CONCESSIONÁRIA os descumprimentos contratuais havidos, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

12.06.05. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso de prazo.

12.06.06. A indenização acima tratada será devida na forma do prescrito no artigo 36 da Lei 8.987/95 e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

12.06.07. Declarada a caducidade, não resultará, para o Poder CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados na CONCESSIONÁRIA.

12.06.08. A transferência da Concessão ou controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência do Poder CONCEDENTE, acarretará a caducidade da Concessão.

### 13. DA VINCULAÇÃO

13.1. Integram o presente contrato, independentemente de sua transcrição, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido neste instrumento, a proposta da licitante vencedora, bem como o PROJETO BÁSICO, além dos demais documentos constantes da Concorrência nº 009/2022, Processo Administrativo nº 3138/2022.

### 14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Termo de Concessão reger-se-á pela Lei Federal nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Federais de nºs 8883, de 8 de junho de 1994, 9032, de 28 de abril de 1995, 9648, de 27 de maio de 1998 e 9854, de 27 de outubro de 1999, além da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

### 15. DA HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO

15.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter durante toda a execução do presente Termo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira, sendo lícito à CONCEDENTE exigir sua comprovação a qualquer momento.

### 16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do cumprimento do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana de Araraquara, através da Servidora Janice de Francischi Okumura.

16.2. A Fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, caso haja, quanto ao atendimento das disposições a elas relativas, sob risco de causar o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

16.3. A Concessionária deverá permitir o livre e pronto acesso da fiscalização da Concedente às suas instalações físicas e todas e quaisquer fontes de informação referentes ao serviço por ela prestado, sempre que solicitado de forma imediata.

### 17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.01. É vedado à CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar seja total ou parcialmente a execução do objeto do contrato administrativo ou quaisquer obrigações dele decorrentes.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**18. BENS REVERSÍVEIS:**

- 18.1. Serão incorporados ao patrimônio público, ao final da concessão todos os bens colocados a disposição da concessionária e por ela implantados a saber:
- 18.1.1. Sinalização Vertical e todos elementos de fixação.
- 18.1.2. Sinalização Horizontal
- 18.1.3. Parquímetros eletrônicos multi vagas
- 18.1.4. Equipamentos de Informática instalados na sede da Prefeitura Municipal
- 18.1.5. Equipamentos de fiscalização disponibilizados aos agentes de trânsito
- 18.1.6. Veículos que eventualmente forem adquiridos para a operação

**19. DO FORO**

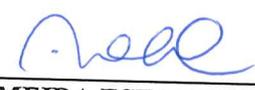
19.1. Os CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Araraquara para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, qualquer que seja a natureza da ação competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. A parte vencida ficará, em qualquer hipótese, obrigada ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios, incidentes sobre o valor da causa.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas e também assinadas.

Araraquara, 17 de Março de 2.023

  
\_\_\_\_\_  
ANTONIO ADRIANO ALTIERI  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

\_\_\_\_\_  
PRIMEIRA ESTACIONAMENTOS LTDA  
EMILIO SANCHES SALGADO JUNIOR

  
\_\_\_\_\_  
PRIMEIRA ESTACIONAMENTOS LTDA  
ROBERTO LINS AFFONSO DA COSTA

**TESTEMUNHAS:**

1) -   
\_\_\_\_\_  
PAULO EDUARDO DA SILVA  
R.G. n.º 46.307.831-7 SSP/SP  
CPF/MF n.º 391.577.498-76

2)   
\_\_\_\_\_  
ARIANE SOARES DE SOUZA  
RG n.º 41.593.546-5 SSP/SP  
CPF/MF n.º 362.511.588-32





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
CONTRATADA: PRIMEIRA ESTACIONAMENTO LTDA.  
CONTRATO N.º 5.760-2023 – LIVRO 08 - fls. 16.955 A 16.971  
OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO ROTATIVO DE VEÍCULOS, DENOMINADO “ÁREA AZUL DIGITAL”, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) ANOS, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, NECESSÁRIAS À OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de .1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratantes interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- É de exclusiva responsabilidade do contrato manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Araraquara, 17 de Março de 2.023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Edson Antônio Edinho da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF n.º: 026.381.168-90

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Antônio Adriano Altieri

Cargo: Secretário de Planejamento e Finanças

CPF/MF n.º: 050.313.268-32

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Antônio Adriano Altieri

Cargo: Secretário de Planejamento e Finanças

CPF/MF n.º: 050.313.268-32

Assinatura: \_\_\_\_\_





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Pela CONTRATADA:

Nome: Emilio Sanches Salgado Junior  
Cargo: Administrador  
CPF/MF n.º: 097.746.098-32

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela CONTRATADA:

Nome: Roberto Lins Affonso da Costa  
Cargo: Administrador  
CPF/MF n.º: 835.685.659-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Antônio Adriano Altieri  
Cargo: Secretário de Planejamento e Finanças  
CPF/MF n.º: 050.313.268-32

Assinatura: \_\_\_\_\_

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Nilson Roberto de Barros Carneiro  
Cargo: Secretário de Transito, Transporte e Mobilidade Urbana  
CPF: 895.630.428-91

Assinatura: \_\_\_\_\_

DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento  
Nome: Laercio Amancio de Melo  
Cargo: Gerente de Fiscalização de Estacionamento Rotativo  
CPF: 063.845.538-30

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

